

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2013
PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2013

O Município de MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, situado na Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, Cep.: 89618-000, no Município de Monte Carlo-SC, informa que encontra-se aberta **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras conforme as necessidades de **ELETRODOMÉSTICOS – APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS**; conforme especificações do ANEXO I.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 57/2010, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas	Das 08:00hs do dia 30.09.2013, às 13:45hs do dia 07.10.2013
Limite para recurso ao edital	14:00hs do dia 03.10.2013
Início da Sessão Pública do pregão	14:00hs do dia 07.10.2013
Início da Sessão de disputa de preços	15:00 horas do dia 07.10.2013

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira: A) Telefone: (049) 3546 0194 B) e-mail: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br C) Endereço: Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, Cep: 89618-000 – Monte Carlo-SC.

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2013
PREGÃO ELETRÔNICO nº 2/2013**

O Município de MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, situado na Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, Cep.: 89618-000, no Município de Monte Carlo-SC, informa que encontra-se aberta **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, no endereço eletrônico **www.cidadecompras.com.br**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras conforme as necessidades de **ELETRODOMÉSTICOS – APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS**; conforme especificações do ANEXO I.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 57/2010, e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das propostas	Das 08:00hs do dia 30.09.2013, às 13:45hs do dia 07.10.2013
Limite para recurso ao edital	14:00hs do dia 03.10.2013
Início da Sessão Pública do pregão	14:00hs do dia 07.10.2013
Início da Sessão de disputa de preços	15:00 horas do dia 07.10.2013

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes à presente licitação poderão ser esclarecidas da seguinte maneira:

- a) Telefone: (049) 3546 0194
- b) e-mail: diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br
- c) Endereço: Rodovia SC 456, Km 15 – Centro, Cep: 89618-000 – Monte Carlo-SC.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA

1.2 - A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto à Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, no endereço <http://www.cidadecompras.com.br/>, e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.5 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta com vistas ao **REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras conforme as necessidades de: **APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MAQUINA DE LAVAR ROUPAS**, conforme especificações do ANEXO I.

2.2 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos materiais e/ou equipamentos mediante a solicitação formal do Departamento de Compras, deste município, nas quantidades solicitadas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitindo as NFs no momento da entrega dos referidos materiais.

2.3 – Para todos os materiais e/ou equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Chefe ou Diretor do Departamento de Compras do município o qual terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos mesmos.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA

2.3.1 – O recebimento definitivo do material somente se efetivará com a atestação do departamento requerente de que o mesmo atende a todas as exigências estabelecidas no edital.

2.3.2 – Será rejeitado o material e/ou equipamento entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo do presente edital, cabendo a contratada promover a sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

2.3.3. – As despesas decorrentes da retirada no município do material e/ou equipamento por este rejeitado e da entrega do material substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA.

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – É vedada a participação na presente licitação dos interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1. – Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

3.2.2. – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, durante o prazo estabelecido para a penalidade.

3.2.3. – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4. – Empresas participantes que tenham sócios em comum entre elas.

3.2.5. – Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.

3.3 - As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

3.4 - O anexo obrigatório exigido, será o contrato social e ou estatuto social da empresa participante, ou outro termo compatível, em formato válido para leitura e impressão.

IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais no sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

4.2 A proposta enviada em formulário específico deverá conter os seguintes dados:

a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- b) Ser apresentada por item, com valores expresso em Reais;
- c) Deverá ser indicada a marca de cada item;
- d) O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.
- e) O prazo de entrega de cada produto cotado, conforme o item 12 deste Edital;
- f) Declaração de que o licitante cumpre com as normas do Edital e da habilitação;
- h) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do limite máximo estabelecido.

4.3 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

4.4 - O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR ÍTEM.

4.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

V – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas e divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

5.2 - Aberta a sessão, o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

5.3 - O pregoeiro desclassificará, motivadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

5.4 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão.

VI – DA ETAPA DE LANCES

6.1 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de postostas.

6.2.1 Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

6.3 - Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.4 - Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5 - Somente serão aceitos lances com preços unitários em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7 - É facultado ao Pregoeiro estabelecer a redução mínima em cada lance.

6.8 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na seqüência o pregoeiro justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

6.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.10 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

MUNICIPIO DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.15 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.16 - Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará o proponente vencedor.

6.17 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o proponente vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação, deverá o vencedor protocolar no Departamento de Licitações ou postar na Agência dos Correios, via SEDEX, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, no prazo de um dia útil após a confirmação do vencedor. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

sua via original ou cópia autenticada.

7.1.1 Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser protocolados ou postados para o seguinte endereço:

Rodovia SC/456 Km 15 nº 1551 – Centro CEP 89618000 – MONTE CARLO-SC.

7.1.2 Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 Nas hipóteses de envio via SEDEX, a empresa vencedora deverá enviar fax do protocolo de postagem no prazo estabelecido no item 7.1, para o número (49) 3546-0194, ou scanneado em PDF para o e-mail compras2@montecarlo.sc.gov.br.

7.1.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.5 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2013

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

7.2 - Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que

MUNICIPIO DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA

desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

7.2.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3 - O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

7.4 - A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, alíneas *a*, *b* e *c*; e 7.2.2, poderá ser substituída, conforme disposto no inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo Certificado de Registro Cadastral no Município de Monte Carlo-SC - CRC, com validade plena, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, conforme previsto no item 4.6 deste edital.

7.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

ESTADO DE SANTA CATARINA

previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <http://www.cidadecompras.com.br>

8.1.1. Caberá a Autoridade Competente decidir sobre a impugnação.

8.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, durante o prazo informado pelo sistema.

9.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.2. - A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, a contar a partir do término do prazo de recorrente.

X – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

10.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

10.3 - A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais

MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA

proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4 - A Ata/contrato terá vigência por um prazo de 90 DIAS, a contar da assinatura do mesmo, limitado ao presente exercício orçamentário, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

XII – DO PEDIDO, DA ENTREGA E DO PRAZO

12.1 - Os pedidos serão realizados pelo Município por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município

12.2 A Contratada disporá do prazo de 15 (quinze) dias para entregar o objeto, contados a partir da notificação da Autorização de Fornecimento – AF, no endereço da Sede da CONTRATANTE, com as despesas de transporte e da entrega técnica por conta da CONTRATADA.

12.3 - A entrega do objeto deste edital será feita a Secretaria Municipal solicitante, no mesmo endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital; desde já indicada a pessoa da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. EMIDIA B. Z. DE ANDRADE como responsável.

12.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XIII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA

13.1 - O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.

13.2 - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, e na forma eletrônica.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8 - Ao faturar o pedido feito pelo Município, a empresa vencedora deverá enviar imediatamente o arquivo XML para o e-mail compras2@montecarlo.sc.gov.br.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2013, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO					
CÓD RED	ÓRGÃO	UND	PROJ ATIV	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	SALDO R\$
71	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0001	50.000,00
72	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0019	13.200,00
73	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0022	10.000,00
74	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0058	15.000,00
80	07	01	2013	3.3.90.00.00.00.00.00.0001	10.000,00
81	07	01	2013	3.3.90.00.00.00.00.00.0019	50.000,00
82	07	01	2013	3.3.90.00.00.00.00.00.0058	6.000,00

XV – DAS PENALIDADES

15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não

MUNICIPIO DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de participar de licitações com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 05 (cinco) dias, e o percentual a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos de cento);
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

15.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

15.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal <http://www.cidadecompras.com.br>, e será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, podendo ser fixado novo prazo para a realização do certame.

16.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Fraiburgo (SC), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (49) 3546 0194, nos dias úteis no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 às 17:30 horas

16.8 - Faz parte deste Edital:

Anexo I - Especificação do objeto e Valor Estimado.

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III – Minuta da AF – Autorização de Fornecimento

Município de Monte Carlo-SC, 20 de Setembro de 2013.

ALBERTINHO MANGOLT
Pregoeiro

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito
Autoridade Competente

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2013

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

ITEM	CÓD	MATERIAL	QTDA DE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	141454	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS-MODELOS SPLIT HIGH WALL - Alimentação (Volts):220V Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes):5.5 Eficiência Energética EER (W/W):3.03 Potência de Refrigeração (W):1.190 Controle da direção do ar (Esquerda - Direita):MANUAL Ciclo:QUENTE/FRIO Vazão de ar (m³/h):8 m³/min. Gás Refrigerante:R22 Classificação Energética (INMETRO):B Tipo do Condensador:HORIZONTAL Capacidade Btu/s:12000 Consumo de Energia Procel (Kwh/mês):24.4 Controle remoto e Manual em português, Controle da direção do ar (Para cima - Para baixo):AUTOMATICO Garantia:1 ano concedida pela fabricantes; Cor da evaporadora:BRANCO Diâmetro da linha de líquido:1/4 pol Diâmetro da linha de sucção:1/2pol; equipado com:Timer, Regula velocidade de ventilação, Sleep, Swing, Turbo, Filtro anti-bactéria, Desumidificação, Proteção anti-corrosão, Função brisa, Corrente Elétrica de Aquecimento (Amperes):5.5 Potência de Aquecimento (W):1.160	1	1.525,00
2	141458	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 8 KG – Painel mecanico, quarto niveis de agua, voltage 220 volts, consumo máximo de energia 0,25 Kv/h, 12 programas, pés niveladores, cor branca, tampo em vidro temperado, dispenser, garantia de 12 meses pelo fabricante.	1	1.205,00
3	141459	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS-MODELOS SPLIT HIGH WALL - Alimentação (Volts):220Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes):13, Eficiência Energética EER (W/W):3.24 Potência de Refrigeração (W):2900 Ciclo: FRIO - Vazão de ar (m³/h):1.450 Gás Refrigerante: R410a Classificação Ener gética (INMETRO):A Tipo do Condensador: HORIZONTAL Capacidade Btu/s:30000 Consumo de Energia Procel (Kwh/mês):57,0 Garantia :03 anos concedida pela fabricante Equipado com:	1	3.689,00

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

		Timer, Regula velocidade de ventilação, Sleep, Swing, Turbo, Memória, Filtro anti-bactéria, Desumidificação, Função brisa, Indicador de temperatura na evaporadora. Controle remoto e manual em português.		
4	141464	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS-MODELOS SPLIT HIGH WALL - Alimentação (Volts):220 Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes):7,8 Eficiência Energética EER (W/W):3.21 Potência de Refrigeração (W):1644 Ciclo:FRIO Vazão de ar (m³/h):800 Gás Refrigerante:R22 Classificação Energética (INMETRO):A Tipo do Condensador:HORIZONTAL Capacidade Btu/s:18.000 Consumo de Energia Procel (Kwh/mês):34.5 Garantia:01 ano total e 05 anos compressor concedido pela fabricante, Cor da evaporadora: BRANCO; equipado com: Timer, Regula velocidade de ventilação, Sleep, Swing, Turbo, Aviso limpa filtro, Filtro anti-bactéria, Desumidificação, Proteção anti-corrosão, Função brisa, Indicador de temperatura na evaporadora. Controle remoto e manual em português.	3	2.152,00

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **xxxxx/2013**

Aosdias do mês de do ano de 2013, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, e o uso de suas atribuições, denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0149 de 24 de novembro de 2006 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta com vistas ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições futuras Conforme as necessidades de:**EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E MÁQUINA DE LAVAR ROUPA**, conforme especificações do ANEXO I.

1.2 - A licitante vencedora efetuará as entregas dos materiais e/ou equipamentos mediante a solicitação formal do Departamento de Compras, deste município, nas quantidades solicitadas e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, emitindo as NFs no momento da entrega dos referidos materiais.

1.3 – Para todos os materiais e/ou equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Chefe ou Diretor do Departamento de Compras do município o qual terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover a análise e o recebimento definitivo dos mesmos.

1.3.1 – O recebimento definitivo do material somente se efetivará com a atestação do departamento requerente de que o mesmo atende a todas as exigências estabelecidas no edital.

1.3.2 – Será rejeitado o material e/ou equipamento entregue que não corresponder às especificações contidas no anexo do presente edital, cabendo a contratada promover a sua substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

2.3.3. – As despesas decorrentes da retirada no município do material e/ou equipamento por este rejeitado e da entrega do material substituído no mesmo local correrão por conta da CONTRATADA.

1.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela entrega do Objeto, o FORNECEDOR receberá a importância de R\$ _____ pelo ITEM Nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrados e provados.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - A forma de pagamento será mensal, sendo realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega do bem, e emissão das notas fiscais eletrônicas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

5.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) Entregar os materiais nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;
- b) Entregar os materiais na sede do município, diretamente na Secretaria ou Dpto solicitado.
- c) Entregar os materiais licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Dpto de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, com prazo não superior a 15 dias contados do recebimento da AF, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada, sob pena de devolução e ou não pagamento da NF;
- d) Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o referido documento assinado pelo mesmo anexado a mesma;
- e) Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;
- f) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Município ou os Órgãos Participantes poderão aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 15 (quinze) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive poderá ser aditivada até o limite de 25% conforme dispõe a lei 8666/93.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços de publicações, objetos do presente

MUNICIPIO DE MONTE CARLO

ESTADO DE SANTA CATARINA

certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2013:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO					
CÓD RED	ÓRGÃO	UND	PROJ ATIV	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	SALDO R\$
71	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0001	50.000,00
72	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0019	13.200,00
73	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0022	10.000,00
74	07	01	1004	3.3.90.00.00.00.00.00.0058	15.000,00
80	07	01	2013	3.3.90.00.00.00.00.00.0001	10.000,00
81	07	01	2013	3.3.90.00.00.00.00.00.0019	50.000,00
82	07	01	2013	3.3.90.00.00.00.00.00.0058	6.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 37/2013, Pregão Eletrônico nº 2/2013 – Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será da assinatura do presente até 90 dias adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município, a obrigação de solicitar os fornecimentos/serviços que dele poderão advir.

13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

13.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

13.5.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.5.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam á presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo(SC), ..de Outubro de 2013

ÓRGÃO GERENCIADOR	FORNECEDOR
TESTEMUNHAS	

**MUNICIPIO DE MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2013

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2013

Autorização de fornecimento vinculado a Ata de Registro de Preços e ao Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	R\$/UND	R\$/TOTAL
TOTAL GERAL DA A.F. R\$						

NOTA DE EMPENHO Nº:

FORNECEDOR:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CIDADE / ESTADO:

TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO/e-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

CPF do REPRESENTANTE LEGAL, Nº:

OBSERVAÇÕES

- A) Emitir Nota Fiscal Eletrônica em nome de: MUNICIPIO DE MONTE CARLO – cnpjº: 95.996.104.0001.04
- B) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas na fase licitatória estarão sujeitas as sanções previstas no Edital.
- C) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento – AF, como se transcritos estivessem, o Edital da licitacao - Pregão Eletrônico, seus anexos, a ata de registro de preços, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitacao.

Monte Carlo – SC, xx de Outubro de 2013

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICIPIO
DELDIR BARZOTTO
DIRETOR DE COMPRAS